



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

DECRETO MUNICIPAL 085/2026

Estabelece regras para a execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado (Juro Zero) instituído pela Lei Municipal nº 2.779/2026

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras para execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal nº 2.779, de 14 de agosto de 2026, que tem como destinatários beneficiários os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e agroindústrias familiares estabelecidas no Município de Saldanha Marinho.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, e conforme art. 2º da Lei Municipal nº 2.779, de 14 de agosto de 2026, entende-se por:

I - Microcrédito produtivo orientado: modalidade de financiamento que oferece crédito de pequeno valor a pessoas jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;

II - Agente de Crédito - AC: pessoa treinada para atuar como responsável pela seleção, concessão do crédito, acompanhamento e fiscalização junto ao tomador final, beneficiário do programa de microcrédito produtivo orientado;

III - Agente de Intermediação - AGI: agente responsável pelo processo de intermediação financeira, que pode ser entendido como a captação de recursos junto às fontes de financiamento e o seu subsequente repasse para os financiamentos de microcrédito; e,

IV - Instituição de Microcrédito - IM: instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida, sem a burocracia e exigência das instituições financeiras tradicionais.

Art. 3º São instituições integrantes do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

I - As OSCIP'S de microcrédito, conforme [inciso IX do artigo 3º da Lei Federal nº 9.790](#), de 23 de março de 1999;

II - As Cooperativas de Crédito Singulares;

III - As Sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;

IV - Outras instituições de microcrédito produtivo e orientado autorizadas a operar, na forma da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 e regulamentação em vigor.

Art. 4º O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado tem como objetivos principais:

I - Fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito Municipal;

II - Fomentar ações empreendedoras, com a concessão de microcrédito subsidiado, que ofereça condições de continuidade, competitividade e crescimento aos pequenos empreendimentos;

III - Fomentar a geração de trabalho, emprego, renda, o aumento da produtividade e o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;

IV - Facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito produtivo orientado.

Art. 5º A execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços, que poderá solicitar auxílio técnico às demais secretarias e órgãos da Administração, no que couber.

Art. 6º O Poder Executivo publicará Edital de Chamamento Público para credenciamento das instituições habilitadas a operar com o microcrédito produtivo e orientado, na forma da Lei de Licitações, ou para celebração de parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 7º No Edital de Chamamento Público de que trata o art. 6º deverá constar:

I - o objeto do credenciamento;

II - as condições para credenciamento, com a indicação dos documentos necessários à habilitação das instituições de microcrédito produtivo orientado, conforme legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

III - o termo de referência, com a descrição das condições de prestação do serviço pela operadora de microcrédito produtivo orientado e modo de operacionalização do programa;

IV - o prazo de vigência do credenciamento;

V - as obrigações do credenciante e da instituição de microcrédito credenciada;

VI - a indicação das penalidades incidentes no caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e Termo de Credenciamento;

VII - a dotação orçamentária;

VIII - o prazo e a forma de interposição de recursos;

IX - nos anexos: o Termo de Credenciamento, a declaração de inexistência de impedimento legal ao credenciamento, a declaração de idoneidade e a declaração de que o credenciado possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

X - outros requisitos exigidos em Lei.

Parágrafo único. A instituição de microcrédito interessada, além da declaração de qualificação técnica referida no inciso IX, deverá comprovar, para fins de credenciamento, que possui habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, para operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados.

Art. 8º Compete à(s) instituição(s) de microcrédito produtivo orientado credenciada(s):

I - indicar Agente de Crédito responsável pelo atendimento e recebimento da documentação de habilitação dos Microempreendedores Individuais – MEI, das Microempresas – ME, e agroindústrias familiares interessados na contratação do microcrédito produtivo orientado;

II - analisar a documentação de habilitação, seleção dos Microempreendedores Individuais – MEI, das Microempresas – ME, e agroindústrias familiares interessados, conforme critérios definidos na Lei Municipal nº 2.779, de 14 de agosto de 2026;

III - orientar o empreendedor, no local da atividade, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento e as possibilidades de pagamento do financiamento;

IV - fazer o levantamento socioeconômico detalhado, após visita e conversa com o empreendedor em seu local de trabalho, com a avaliação do empreendimento e da capacidade de realização de metas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

V - realizar os atos de contratação do microcrédito produtivo orientado, diretamente com o tomador do microcrédito, fazendo constar dentre as cláusulas contratuais o regramento do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado instituído pela Lei Municipal nº 2.779, de 14 de agosto de 2026, em especial, a advertência de que o pagamento das últimas duas parcelas, com subsídio do Poder Público Municipal, está condicionado a quitação, das 9 (nove) primeiras prestações;

VI - informar mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços a quantidade de operações de microcrédito produtivo orientado formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter: o número do contrato, o nome e CNPJ do empreendedor tomador do microcrédito, a data da assinatura do contrato e o valor da contratação;

VII - realizar o controle e dar publicidade à lista de espera, e proceder a análise dos critérios de desempate definidos no § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.779, de 14 de agosto de 2026, para fins de concessão do crédito;

VIII - observar o limite de liberação de crédito, que não poderá superar o valor previsto na LOA, sob pena de estar obrigada a arcar com o pagamento do subsídio com recursos próprios;

IX - informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços, após a quitação das 9 (nove) primeiras parcelas do financiamento, a relação de tomadores de microcrédito aptos a receber o subsídio do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, devendo constar, no relatório de informação, o CNPJ, o nome da empresa beneficiada e o saldo das 2 (duas) últimas parcelas a pagar com subsídios municipais, para fins de empenho prévio do valor correspondente;

X - proceder a baixa dos boletos das últimas 2 (duas) parcelas do financiamento, após o pagamento em das 9 (nove) primeiras parcelas pelo tomador, e emitir e encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços, juntamente com o comprovante de baixa dos boletos, a nota fiscal correspondente para depósito do valor das 2 (duas) últimas prestações, na conta corrente indicada pela operadora de microcrédito no ato do credenciamento;

XI - responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos financiamentos de microcrédito produtivo orientado, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado;

XII - desenvolver ferramenta de controle relacionado aos subsídios das parcelas dos financiamentos, disponibilizando o acesso dessa ferramenta à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços - Sala do Empreendedor, em tempo real, para acompanhamento e monitoramento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

XIII - informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços os cursos e treinamentos indicados para a qualificação dos empreendedores tomadores de microcrédito, beneficiário do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, objetivando a oferta de capacitação e qualificação dos beneficiários;

XIV - apresentar ao Gestor do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo orientado Plano de Trabalho detalhado da execução do programa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.779, de 14 de agosto de 2026, neste Decreto e no Edital de Chamamento Público publicado pela Administração;

XV - abster-se de exigir dos empreendedores tomadores de microcrédito produtivo orientado a abertura de conta e o pagamento de taxas e tarifas relacionadas a operação, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º Compete ao Município de Saldanha Marinho, na condição de credenciante:

I - exigir o cumprimento das condições de habilitação das operadoras de microcrédito credenciadas e fiscalizar a execução do programa e cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 8º deste Decreto, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;

II - indicar no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento o Gestor e o servidor responsável pela fiscalização da execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, na forma da lei;

III - efetuar o pagamento do subsídio autorizado pela Lei Municipal nº 2.779, de 14 de agosto de 2026, mediante crédito em conta corrente indicada pela operadora de crédito credenciada, após a comprovação da baixa dos últimos dois boletos de pagamento, a cargo da operadora de microcrédito;

IV - informar mensalmente às instituições operadoras do microcrédito produtivo orientado credenciadas o valor previsto em rubrica orçamentária específica, conforme a Lei de Orçamento Anual – LOA 2025 e posteriores, para o financiamento das parcelas com subsídio municipal;

V - divulgar, mensalmente, o número de empreendedores beneficiados com o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado e a quantidade de parcelas quitadas com subsídios do Poder Público Municipal.

VI - disponibilizar espaço físico para a instalação de Ponto de Atendimento do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado às operadoras de microcrédito credenciadas.

Art. 10. Para habilitação no Programa de Microcrédito Produtivo Orientado o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

empreendedor interessado deverá apresentar para análise do Agente de Crédito da instituição credenciada os seguintes documentos:

I - Se Microempreendedor Individual - MEI:

- a)** cópia do RG e CPF (titular e cônjuge);
- b)** certidão de casamento;
- c)** cópia atualizada do comprovante de endereço (residencial e comercial);
- d)** cópia do cartão CNPJ;
- e)** certificado de microempreendedor individual (CCMEI);
- f)** certidão negativa de débitos municipais

II - Se Microempresa - ME:

- a)** cópia do RG e CPF (titular e cônjuge);
- b)** certidão de casamento;
- c)** cópia atualizada do comprovante de endereço (residencial e comercial);
- d)** cópia do cartão CNPJ;
- e)** contrato social;
- f)** requerimento de empresário;
- g)** faturamento dos últimos 12 (doze) meses;
- h)** certidão negativa de débitos municipais;
- i)** documentos dos sócios (se houver).

III - Se Agroindústria Familiar:

- a)** cópia do RG e CPF (titular e cônjuge);
- b)** certidão de casamento;
- c)** cópia atualizada do comprovante de endereço (residencial e comercial);
- d)** cópia do projeto de implantação da agroindústria;
- e)** certidão negativa de débitos municipais
- f)** cópia do bloco de produtor rural

V - Em todas as situações, se Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), ou Agroindústria Familiar, é obrigatória a indicação de avalista para o crédito, com renda compatível à operação, livre de qualquer restrição em órgãos de proteção ao crédito, e a apresentação dos seguintes documentos do fiador:

- a)** cópia do RG e CPF (titular e cônjuge);
- b)** certidão de casamento;
- c)** cópia atualizada do comprovante de endereço (residencial e comercial);
- d)** comprovante atualizado de renda.

Art. 11. Os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME, ou Agroindústria Familiar interessados na contratação do microcrédito produtivo deverão comprovar, ainda, as seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- I** - a inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;
- II** - a inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o [§ 3º do art. 195 da Constituição Federal](#);
- III** - a ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito;
- IV** - o efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Saldanha Marinho, pelo menos de 6 meses para MEI e ME;
- V** - Enquadramento tributário conforme estabelecido na [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006.
- VI** – Ter realizado ao menos 1 (um) curso promovido pela Prefeitura Municipal (Sala do Empreendedor, CRAS, Secretaria de Saúde, etc.), no último ano, em caso de empresas, pode ser um funcionário ou sócio.
- VII** - Realizar pelo menos 1 (um) curso entre o acesso ao crédito e o pagamento das parcelas pelo município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços divulgará o Programa de Microcrédito Produtivo Orientado e incentivará a adesão dos empreendedores à contratação do microcrédito, informando em suas divulgações a lista das instituições de microcrédito credenciadas junto ao Poder Público Municipal.

Art. 13. O contribuinte poderá acessar o microcrédito uma vez por CPF do responsável do CNPJ por edição do Programa, sendo que se o responsável tiver mais de uma empresa, só poderá acessar com uma empresa.

Art. 14. Na execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, além das regras de execução estabelecidas neste Decreto, deverão ser integralmente e cumulativamente observados os critérios e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.779, de 14 de agosto de 2026 e na Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrárias em especial o Decreto nº 010/2023.

Saldanha Marinho, 20 de agosto de 2026

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzegnazzi Zanon
Chefe de Gabinete